

PORTO do RECIFE S.A.

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9EvgYVvKtG\_0Uw&chave2=biVYHkOtZXWAGXCKi4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07589484415 - CARLOS DO REGO VILLAR

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

### ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às horas (09h:00m) do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte (14/02/2020), na sala de reunião da Presidência desta empresa Porto do Recife S.A., sito a Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., com a presença dos conselheiros: **Maira Rufino Fischer** (Presidente), **Danielly Vanderley Menezes D’Almeida** (Membro), **Anderson Ribeiro Queiroz** (Membro), **Mauro Ribeiro D’Azevedo Ramos** (Membro), **José André de Lima Freitas Silva** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro) e **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo** (Membro). A reunião foi iniciada, passando-se a tratar do seguinte assunto: **1) DEMANDA FORMALIZADA PELO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE PERNAMBUCO- SINDOPE - COBRANÇA DE USO DE ÁREA PARA ESTACIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE**: considerando os registros formalizados na Ata da 135ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, a Presidente deste CONSAD, Maira Rufino Fischer, dando continuidade ao assunto relativo à cobrança de uso de área para estacionamento de equipamentos na área do Porto Organizado do Recife, apresentou aos demais conselheiros a correspondência SIND 003/2020, encaminhada pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco – SINDOPE, anexa, a qual foi enviada a todos os membros deste Conselho, através de e-mail, datado de 14/02/2020, anexo, e da correspondência CE DIRPRE nº 057/2020, datada de 17/02/2020, anexa, encaminhada a este CONSAD, via Processo SEI nº 5413793, em 18/02/2020, distribuída aos membros deste Conselho, no início desta reunião, em função da data do seu encaminhamento, as quais tratam sobre o mencionado assunto. Após análise da documentação e ouvidas as considerações do SINDOPE e da Porto do Recife S.A. acerca dos argumentos apresentados e da possibilidade de conciliação das partes envolvidas, no sentido de estabelecerem um acordo sobre o percentual de redução da Tarifa Portuária a ser aplicada pelo respectivo serviço; considerando que o item 3.7 da Tabela V – Serviços Diversos, foi introduzido na Tarifa do Porto do Recife em maio de 2015 (Resolução ANTAQ nº 4088/2015, de 07/05/2015), como forma de disciplinar, organizar e remunerar o Porto do Recife pela disponibilização de espaço nas proximidades do cais (operação), para estacionamento de equipamentos diversos dentro da área do Porto Organizado do Recife, na forma a seguir descrita: *“Pelo estacionamento de caminhões, equipamentos diversos, carretas e/ou cavalos mecânicos, no interior do Porto do Recife e fora das áreas arrendadas ou de operações programadas, por unidade e por período de 12(doze) horas ou fração ....R\$ 28,95;* considerando ainda que por equívoco da Porto do Recife S.A., a cobrança do serviço não tenha sido iniciada desde a aprovação da referida revisão tarifária; considerando que a cobrança relativa aos serviços dispostos no Item 3.7 da Tabela V da Tarifa do Porto do Recife, era também aplicada por outros Portos do Brasil, à exemplo do Porto de Maceió, Portos de Salvador e Aratu-Candeias, inclusive alguns Portos fora do circuito Norte/Nordeste do Brasil, à exemplo do Porto de Itajaí e Porto do Rio de Janeiro; considerando que a empresa Porto do Recife S.A. “vem desde o exercício de 2019, buscando o seu equilíbrio financeiro através de uma Política de controle rigoroso das suas despesas e receitas”, de conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração; e considerando que a proposta formalizada pelo SINDOPE representa uma redução tarifária de aproximadamente 88% (oitenta e oito por

#### ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280  
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986  
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

Ana Maria Romeiro dos Santos  
Diretora Técnica  
Porto do Recife S.A.

1 de 2

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwInSCA9EvYVvKtG\_0Jw&chave2=biYHKoLZXwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0758948415-CARLOS DO REGO VILLAR

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA9EvYVvKtG\_0Uw&chave2=biYHKoLZXwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0758948415-CARLOS DO REGO VILLAR

29/04/2020



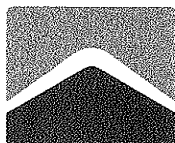
Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283



PORTO do RECIFE S.A.

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwH5SCA9Ev9VVKtG\_0Uw&chave2=b1vYHk0tZXwAGXCKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07589484415-CARLOS DO REGO VILLAR

**Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A.**

**Resolução nº 012/2020**

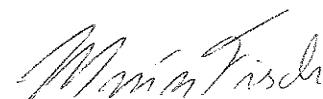
O Conselho de Administração da empresa PORTO DO RECIFE S/A, no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando os registros formalizados na Ata da 34ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., datada de 14/02/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a empresa Porto do Recife S.A. proceda com a cobrança de uso de área para estacionamento de equipamentos na área do Porto Organizado do Recife, prevista no Item 3.7 da Tabela V – Serviços Diversos, adotando o percentual de 50% (cinquenta por cento) de redução do valor fixado na Tarifa Portuária em vigor, a contar a partir do mês de janeiro/2020, até que a Porto do Recife S.A. promova a sua Revisão Tarifária.


Recife, 14 de fevereiro de 2020.



**Maíra Rufino Fischer**  
Presidente do CONSAD



**Anderson Ribeiro Queiroz**  
Membro do CONSAD



**Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos**  
Membro do CONSAD



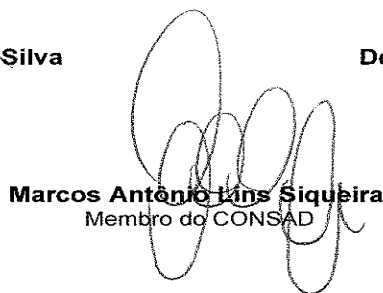
**Danielly Vanderley Menezes D'Almeida**  
Membro do CONSAD



**José André de Lima Freitas Silva**  
Membro do CONSAD



**Denaldo José Coelho de Araújo**  
Membro do CONSAD



**Marcos Antônio Lins Siqueira**  
Membro do CONSAD

Resolução nº 012/2020 – Deliberações registradas na Ata da 34ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280  
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986  
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

1 de 1

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020  
Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999  
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 82503613849283



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA9EvYVVKtG\_0Uw&chave2=biYHKoLZXwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07589484415-CARLOS DO REGO VILLAR

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283



Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco

SIND 003/2020.

Recife, 12 fevereiro de 2020.

A  
Porto do Recife S.A  
Ilmos. Membros do CONSAD

REFERÊNCIA: PROCESSO SEI Nº 0060800022.002365/2019-63

Prezados,

Dando sequência a nossa carta 002/2020, de 23 de janeiro de 2020, cujo objeto é atender a vossa correspondência CE - DIRPRE Nº 326 /2019, de 10 de dezembro de 2019, teceremos mais considerações:

- Com o advento da Lei 8.630/93 de 25 de fevereiro de 1993 e de sua sucessora a Lei 12.815/2013, de 05 de junho de 2013, os Portos brasileiros adotam a modelagem de *Land "Lord Port"*, modelo consagrado mundialmente, onde o estado provê a infraestrutura básica e o investidor privado "*equipa*" e explora a superestrutura pagando parte fixa pela ocupação do solo e parte variável pela movimentação de carga;
- Nos anos seguintes a edição da Lei 8.630/93, chamada Lei de modernização dos Portos, devido as dificuldades com manutenção dos equipamentos sucateados, aquisição de equipamentos modernos e prêmios de seguros, os Portos públicos saem das operações e passam ao privado a incumbência do investimento na superestrutura;
- Os equipamentos passam a representar diferencial competitivo entre os Portos, a Marinha Mercante evolui para navios cada vez maiores, gearless (sem equipamentos de bordo), de maneira a otimizar a ocupação de seus espaços para o transporte de maiores volumes de carga e dependentes dos equipamentos de terra;
- Os Portos assumem o papel de indutores de novos negócios, firmando parcerias com Operadores Portuários e Agentes de navegação representantes dos Armadores detentores de linhas de navegação e, em alguns casos, donos de navios;
- O Porto do Recife passa por expectativa de Dragagem de manutenção e aprofundamento com o objetivo de restabelecer sua capacidade operacional plena, fato que demandará a necessidade ainda maior de contar com equipamentos de terra eficientes e modernos, de maneira a atender os navios tipo que utilizarão as facilidades portuárias;
- O SINDOPE teve importante atuação para a assinatura do Termo de Compromisso nº 001/2019SNPTA firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Infraestrutura e o Estado de Pernambuco, o qual propiciará a abertura de certame Licitatório para contratação da empresa de dragagem, participando por

Rua Vigário Tenório, 105 Ed. Canavial sala 203 - Bairro do Recife - CEP: 50030-010,  
Recife-PE - PABX: (081) 3224-8720 / FAX (081) 33424-6394

E-mail [sindope@terra.com.br](mailto:sindope@terra.com.br)

FILENAME \\p\Z\DEPARTAMENTOS\SINDOPE\ADMINISTRATIVO\OFÍCIOS EXPEDIDOS\Emi\idos\2020\SIND 003.20 porto do recife.doc\*

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283



**SINDOPEV****Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco**

diversas oportunidades de reuniões com o Secretário de Portos Diogo Pilone e sua equipe, bem como com o Ministro de Infraestrutura Tarcísio Gomes de Freitas em total consonância com a Administração do Porto do Recife;

- Realizamos levantamento tarifário nos Portos do Norte/Nordeste (Belém, Itaqui, Natal, Fortaleza, Cabedelo, Suape, Maceió e Salvador), Portos de abrangência da Hinterlandia comercial do Porto do Recife (Tabelas anexas), bem como consultas a Operadores Portuários dos referidos Portos e constatamos que nenhum dos citados Portos cobra tarifa sobre equipamentos portuários, necessários a carga e descarga das embarcações, apenas Maceió e Salvador registram, para áreas fora dos arrendamentos e não operacionais o pretendido pelo Porto do Recife sem nenhum nexo com o caso;
- O equipamento Portuário só gera receita quando em Operação, parado representa para seu proprietário custos em manutenção e ao Porto ao qual está posicionado oportunidade de novas movimentações e receitas;
- A cobrança pelo estacionamento de equipamentos Portuários, ao arrepio do que preconiza a Lei e seus regulamentos, afasta novos investimentos e pode levar a retirada dos já existentes para Portos concorrentes que não penalizam com a cobrança;
- A referida cobrança não acarretará acréscimo representativo de receita para o Porto e sim incremento de custos aos proprietários de equipamentos operacionais.
- Entendemos a necessidade de ordenar a ocupação das internas as poligonais do Porto Organizado do Recife, para tanto solicitamos que seja delimitadas áreas para a guarda desses equipamentos operacionais.
- Apesar da total discordância com a aludida cobrança, demonstramos nosso interesse em colaborar solicitando substituição do item tarifário 3.5 pelo 3.6 similar em seu propósito conforme abaixo:

**TABELA V**

**3.6 Pela utilização de áreas, autorizadas pela Porto do Recife S/A, em caráter precário, para instalação de contêiner vazio, em serviços de controle administrativos e/ou depósitos, por unidade equivalente a um contêiner, por mês ou fração 193,11**

Diante do exposto, apelando ao princípio da razoabilidade, solicitamos desse egrégio colegiado uma melhor análise sobre o caso e reafirmamos nossa solicitação para atendimento ao nosso pleito.

Sendo o que se apresenta para o momento, contando com a compreensão aos fatos, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA**  
Presidente - SINDOPE

Rua Vigário Tenório, 105 Ed. Canavial sala 203 - Bairro do Recife - CEP: 50030-010.

Recife-PE - PABX: (081) 3224-8720 / FAX (081) 33424-6394

E-mail [sindopec@terra.com.br](mailto:sindopec@terra.com.br)

·FILENAME lp Z:DEPARTAMENTOSISINDOPEIADMINISTRATIVOIOFICIOS EXPEDIDOSIEmfidosI2020ISIND 003.20 porto de recife.dec ·

29/04/2020

Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283

**JUCEPE**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9Ev9VVKtG\_0Uw&chave2=biVYHKotZXWAGXCKi4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07589484415-CARLOS DO REGO VILLAR

ExpressoLivre - ExpressoMail



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHnSCA9E9vYVvKtG\_0Uw&chave2=biVYHKotZXwAGXcK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07589484415-CARLOS DO REGO VILLAR

Remetente: "Flavia de Almeida Neves" <flavia.neves@portodorecife.pe.gov.br>  
Para: maira.fischer@sdec.pe.gov.br, andersonqueiroz@uol.com.br, mramos@hotmail.com.br,  
marcossiqueira@startec.com.br, andre.freitas@addiper.pe.gov.br, denaldo.coelho@portodorecife.pe.gov.br,  
danielly.vanderley@hotmail.com  
Data: 14/02/2020 15:24  
Assunto: Informações Reunião Extraordinária do CONSAD  
Anexos: SINDOPE (1).zip (25.5 MB)

Prezados Conselheiros,

Seguem as documentações relativas à demanda formalizada nesta empresa pelo SINDOPE, para análise e deliberações posteriores.

Informo que as documentações seguirão em 02(dois) emails por conta do tamanho dos arquivos.

Atenciosamente,



4

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020  
Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999  
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 82503613849283



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA9EvYVvKtG\_0Uw&chave2=biYHKoLZXwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0758948415-CARLOS DO REGO VILLAR

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MÁS TRÁFICO MAIS FUTURO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA9Ev9VVKtG\_0Uw&chave2=biVYHKotZXWAGXCKi4FrdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07589484415 - CARLOS DO REGO VILLAR

CE-DIRPRE Nº 057/2020

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora

**MAÍRA FISCHER**

Presidente do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70

Bairro do Recife – Recife/PE

NESTA

**Assunto:** Processo SEI n.º 0060800022.002365/2019-63 – Tarifa Portuária, Tabela V, item 3.7

Prezado Senhor;

Na 135ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., realizada aos 30.01.10, restou acordado que o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de Pernambuco – SINDOPE iria juntar ao processo SEI acima referido "documentos que comprovem como esse tipo de cobrança, relativa ao uso de área para estacionamento dos equipamentos na área do Porto Organizado, é aplicada em outros Portos e em que a cobrança do Porto do Recife inviabilizaria a operação, a partir desse Terminal, diminuindo a sua competitividade".

Em data de 14.02.20 recebemos a correspondência SIND 003/2020, do SINDOPE que, em síntese repete os argumentos apresentados na sua correspondência anterior (SIND 002/2020, de 23.01.20); repete a proposta de redução do valor tarifário em aproximadamente 88,9% e faz juntar tarifa de diversos portos afirmando "... que nenhum dos citados Portos cobra tarifa sobre equipamentos portuários..."

Pois bem, analisando o material apresentado pelo SINDOPE (Tarifas do Porto de Suape; EMAP; Portos de Salvador, Aratu e Candeias; Docas do Ceará; CODERN; Porto de Maceió e CDP), pudemos constatar que na tarifa de dois daqueles portos a cobrança do serviço estava presente e mais ainda, com a mesma redação da tarifa Porto do Recife S.A., conforme abaixo transcrito:

<b>TARIFA DO PORTO DE MACEIÓ</b>
TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS
VII-014. Pelo estacionamento de caminhão/carreta vazia ou equipamentos, no interior do Porto e fora das áreas arrendadas, ou de operações não programadas, por dia ou fração.....R\$ 33,55

<b>TARIFA PORTUÁRIA DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU-CANDEIAS</b>
TABELA II – SERVIÇOS E FACILIDADES
II.3 Diversos (Preços devidos pelo Requisitante)
8. Pelo estacionamento de caminhão/carreta vazia ou equipamentos, no interior do Porto e fora das áreas arrendadas, ou de operações não programadas:
8.1 Por dia ou fração de dia .....R\$ 33,55

[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=6746013&infra\\_sistem...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6746013&infra_sistem...) 1/3

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9EvYVvKtG\_0Uw&chave2=bivYHKotZXWAGXCKi4FrdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07389484415 - CARLOS DO REGO VILAR

18/02/2020

SEI/GOVPE - 5413793 - GOVPE - Ofício

**TARIFA DO PORTO DO RECIFE**

**TABELA V – SERVIÇOS DIVERSOS**

3.7 Pelo estacionamento de caminhões, equipamentos diversos, carretas e/ou cavalos mecânicos, no interior do Porto do Recife e fora das áreas arrendadas ou de operações programadas, por unidade e por período de 12 (doze) horas ou fração .....R\$ 28,95

Tem-se assim, que não prospera a argumentação de que não existe cobrança deste serviço dentre os portos do Norte/Nordeste. Ademais disto, em uma pesquisa rápida, em virtude da exigüidade de tempo para esta resposta, verificamos, também, que outros portos, que não do circuito Norte/Nordeste, também cobram por esse serviço, conforme abaixo:

**TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ**

**TABELA IV - SERVIÇOS DIVERSOS**

5 - Utilização da infraestrutura para alocação (estacionamento) de equipamentos fora de uso Operacional, por período de 6 horas (em casos excepcionais).  
5.1 - Caminhões/Veículos .....R\$ 200,00  
5.2 - Terminal Tractor, Reach Stacker e parte e peças de equipamentos em geral .....R\$ 200,00  
5.3 - MHC e Guindastes .....R\$ 600,00

**TARIFAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

**TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS**

2.15. Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:  
2.15.1 Equipamentos com capacidade até 20 toneladas .....R\$ 27,66  
2.15.2 Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas .....R\$ 55,33  
2.15.3 Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas .....R\$ 110,65

Ainda sobre a cobrança desse serviço temos a informar, posto que prestado, que é tão presente no ambiente portuário atual que busca a auto sustentação do custeio dos portos, que a recente **Resolução Normativa n.º 32-ANTAQ, de 28.03.19**, prevê no seu Anexo II, Tabela VII – Diversos Padronizados, item 11, a “...utilização de área em pátios, por m², por dia.”

A Resolução Normativa acima citada aprova a norma que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão de tarifas e, entendemos importante transcrever alguns dos seus artigos posto que dispõem sobre as competências de cada instância:

Art. 3º Compete à **Antaq**, no âmbito dos portos organizados:  
I - promover e aprovar os reajustes e as revisões tarifárias;

Art. 4º Compete à **Administração Portuária**, na sua área de jurisdição:  
I - propor os reajustes e as revisões tarifárias à Antaq;

Art. 23 ...  
Parágrafo único. A instituição de descontos tarifários deverá ser aprovada pelo dirigente máximo da entidade, a ser confirmada previamente pelo respectivo Conselho de Administração ou equivalente.

Finalmente, considerando que o serviço portuário em comento é efetivamente prestado, considerando que a cobrança foi proposta pelo Porto e aprovada pela ANTAQ na forma da legislação vigente; considerando que esta Administração Portuária vem buscando, de  
[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=6746013&infra\\_sistem...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6746013&infra_sistem...) 2/3

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020  
Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999  
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 82503613849283

forma incansável, seu equilíbrio econômico financeiro; considerando que a proposta de redução do valor instituído na tarifa de 88,9% não guarda o princípio da razoabilidade, **não vemos como atender a solicitação do SINDOPE.**

Quanto a solicitação de "...que seja delimitadas (sic) áreas para a guarda desses equipamentos operacionais", informamos que esta administração portuária disponibiliza, de imediato, a área PDZ-16 (parcial), localizada entre o prédio sede da administração e o Armazém 3-B.

Atenciosamente;

**CARLOS DO RÊGO VILAR**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Rego Vilar**, em 18/02/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5413793** e o código CRC **3D622DDF**.

**PORTO DO RECIFE S.A.**

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900

29/04/2020





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwHSCA9EvYVvKtG\_0Uw&chave2=biYHKoLZXwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0758948415-CARLOS DO REGO VILAR

29/04/2020



Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20209509007 de 29/04/2020 Protocolo 209509007 de 24/04/2020 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 82503613849283



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PORTO DO RECIFE S/A
PROTOCOLO	209509007 - 24/04/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

### MATRIZ

NIRE 26300011999  
CNPJ 04.417.870/0001-11  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020  
SOB N: 20209509007

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07589484415 - CARLOS DO REGO VILAR

Assinado eletronicamente por  
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETÁRIA - GERAL

29/04/2020